



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01197/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 713 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA DE LOURDES ARAÚJO LOPES**
    - 1.2.2. Matrícula: **141.280-9**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **13.709 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **08/02/2010**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 11 de junho de 2010**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

*jtosm*

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável no sentido de reformular os cálculos proventuais, excluindo o "Adicional de Permanência" – fls. 44.

Em 21 de Março de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO